



Lei Complementar nº. 337, de 20 de novembro de 2.012

Dispõe sobre alterações nos artigos 46, 53 e 66, da Lei Complementar nº. 333, de 04/09/2012, que instituiu o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Monte Alto, e dá outra providência

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2.012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 46, 53 e 66, da Lei Complementar nº. 333, de 04/09/2012, que instituiu o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Monte Alto e definiu princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 46:

“Artigo 46 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá programa de capacitação aos moradores rurais para a utilização de técnicas de compostagem do lixo orgânico e ainda desenvolverá, com o auxílio das demais secretarias municipais, a inserção na coleta seletiva de materiais recicláveis.”



Prefeitura de Monte Alto



II – o artigo 53:

“Artigo 53 – As empresas instaladas ou que vierem a se instalar neste Município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Infra-estrutura o seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que deverá ser documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de licença de localização e funcionamento.”

III – o artigo 66:

“Artigo 66 – A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao longo do ano letivo, promover ações educativas em coleta seletiva, para a educação ambiental, assim como manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 20 de novembro de 2.012.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal “O Imparcial”, na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98 “caput”, e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos